



INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997
 Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal
 Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000
 Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA AGOSTO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

LEIS


 ESTADO DA PARAÍBA
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
13º DA LEI COMPLEMENTAR
275/2009 DO MUNICÍPIO DE
ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13º da Lei Complementar 275/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do profissional do magistério de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, assegurada a efetividade para todos os efeitos da carreira.

§ 1º - o mestrado e o doutorado devem ter ao menos 50% (cinquenta por cento) de sua grade curricular em modo presencial.

§ 2º - O curso de mestrado e doutorado devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º - as licenças remuneradas são limitadas ao quantitativo simultâneo de 01 (um) para o curso de mestrado e 01 (um) para o curso de doutorado, devendo os demais interessados após tal limite aguardar a conclusão dos ocupantes da vaga, sendo asseguradas prioridades segundo a data de requerimento e maior idade.

LEI COMPLEMENTAR 001 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

§ 4º cabe ao município decidir mediante processo administrativo e à luz da conveniência e oportunidade as questões omissas, e, tendo em vista o resguardo do interesse público.

§ 5º O servidor que gozar de licença remunerada para mestrado deve obedecer ao período de carência de 03 (três) anos após a conclusão do mestrado para poder requerer, nova licença com remuneração para cursar o doutorado.

§ 6º O servidor em licença remunerada, não poderá ser reprovado em cadeiras do mestrado e/ou doutorado, que importem em postergação da conclusão do curso, previamente fixada.

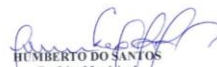
§ 7º O Servidor gozará da licença remunerada até o prazo inicialmente estabelecido pela grade curricular de mestrado e/ou doutorado, de modo que ultrapassando o prazo definido do curso, ficará com direito a licença sem ônus para o município.

§ 8º O Servidor perderá o direito do afastamento remunerado caso venha a ser reprovado em mais de 03(três) disciplinas durante o curso.

Art.2º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 13 de Agosto de 2025.


 HUMBERTO DO SANTOS
 Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei Complementar Nº 001/2025, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 072/99, COM ESCOPO DE REGULAMENTAR MELHOR A MATÉRIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FINALIDADE:

A referida legislação visa REGULAMENTAR MELHOR A MATÉRIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO aos ditames da constituição Federal e legislação federal aplicável

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, por se utilizar de dotação orçamentaria a ser utilizada mediante anulação de outras dotações já prevista no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, 13 de Agosto de 2025.


 HUMBERTO DO SANTOS
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-1

LEI MUNICIPAL Nº 504 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Pedro Américo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.061/0006-36, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para a execução de ações de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Algodão de Jandaíra/PB.

Art. 2º O objeto do convênio consistirá na realização de procedimentos médicos, cirúrgicos, exames especializados, atendimentos ambulatoriais e outras ações de saúde, em caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput serão prestados gratuitamente aos usuários do SUS, observadas as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio observará os seguintes fundamentos legais: I – o § 1º do art. 199 da Constituição Federal; II – a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; III – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o art. 3º, inciso IV, e o art. 84, parágrafo único; IV – art. 62, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O convênio firmado com fundamento nesta Lei deverá ser remetido à Câmara Municipal após sua celebração, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra, em 13 de Agosto de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº. 505 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E GERAÇÕES E AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROMOVER INCENTIVOS POR MEIO DE DOAÇÕES E SORTEIOS DE BRINDE E VALORES PARA FOMENTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Valorização e Fortalecimento de Vínculos afetivos e cuidado com as gerações do Município de Algodão. São diretrizes do programa:

- I-Valorização da figura paterna, e, conscientização da necessidade de melhor e maior convívio entre os pais e os filhos, sobretudo durante a infância e adolescência.
- II-Valorização do idoso e conscientização dos familiares quanto a necessidade de cuidado e atenção física e emocional.
- III-Valorização da Criança e do adolescente, com a realização de ações que visem estimular o seu desenvolvimento e o combate ao abuso e exploração.
- IV-Valorização da figura das mães e, conscientização da necessidade de melhor e maior convívio entre mães e os filhos, sobretudo durante a infância e adolescência.
- V-realização de ações públicas, tais como palestras, encontros, caminhadas entre outros eventos com intuito de atrair a atenção da população quanto aos temas dos fortalecimentos de vínculos emocionais.
- VI- ações incentivadas por meios de sorteios e doações para fomentar a atenção dispensada e a participação da população ao programa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios e distribuir gratuitamente brindes em eventos de natureza social, educativa, cultural, esportiva ou de

LEI MUNICIPAL 505 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

promoção à saúde, organizados pela Administração Pública Municipal, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada ou entidades da sociedade civil, desde que integrados ao calendário de ações da Prefeitura.

§1º A finalidade da medida é incentivar a participação popular, promover a cidadania, estimular o engajamento comunitário e fortalecer o vínculo entre a Administração Pública e a sociedade.

§2º A realização dos sorteios ou da entrega de brindes deverá observar o interesse público, a impessoalidade, a economicidade e os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os brindes a que se refere esta Lei deverão atender a, pelo menos, uma das seguintes condições.

I - Serem adquiridos com recursos públicos, desde que previamente previstos na Lei Orçamentária Anual, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) por evento;

II - Serem objeto de doações formalizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo específico, sem contrapartidas de qualquer natureza e sem fins promocionais;

§1º Podem ser realizadas distribuição de prêmios mediante sorteio em dinheiro, em cota única ou fração em eventos, até o limite total e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento, sempre distribuídos em ações de grande impacto cuja finalidade da medida seja incentivar a participação popular, promover a cidadania, estimular o engajamento comunitário e fortalecer o vínculo entre a Administração Pública e a sociedade.

Art. 4º Fica vedada a realização de sorteios ou entrega de brindes:

I - Com fins lucrativos, promocionais ou de propaganda vinculada a entes privados;

II - A partir do início do prazo do período das convenções partidárias, nos anos de eleições municipais, conforme disciplina na Lei Federal nº 9.504/1997;

Art. 5º Os critérios de participação nos sorteios deverão ser públicos, objetivos, previamente divulgados em meio oficial e garantir ampla e igualitária possibilidade de

participação dos cidadãos presentes ao evento. A participação será gratuita, vedada qualquer forma de contraprestação, condição onerosa ou exigência financeira.

Art. 6º Para cada evento que envolva sorteio ou distribuição gratuita de brindes, será obrigatória:

I - A publicação prévia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de aviso no Jornal Oficial do Município, contendo o local, data e critérios de participação;

II - A instituição de comissão organizadora, composta por no mínimo 3 (três) servidores, sendo obrigatória a participação de representante dos órgãos de fiscalização do município, para assegurar lisura, transparência e impessoalidade;

III - A lavratura de ata do sorteio, contendo relação dos participantes, dos itens sorteados, dos ganhadores, e respectiva origem dos brindes;

IV - A elaboração de relatório final detalhado, com cópia das notas fiscais dos brindes adquiridos com recursos públicos, dos termos de doação, e da ata da comissão, que será publicado no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto à composição da comissão organizadora, modelo de relatório e procedimentos operacionais dos sorteios.

Art. 8º Os gastos decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o poder executivo autorizado a emitir decreto de remanejamento de dotação orçamentária no mesmo valor das despesas executadas e não havendo dotação orçamentária específica será necessário a abertura de crédito especial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Fica alterada e inserida na Lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual o programa.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 13 de Agosto de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
LEI MUNICIPAL 505 DE 13 DE AGOSTO DE 2025